Parecer	Autor do Parecer:
Projeto de Lei n.º 421/XV/1.ª (PCP)	Ricardo Lima (PS)

Assunto: **Altera o procedimento especial de reposição de freguesias (Primeira alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho)**

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Antecedentes Parlamentares
6. Consultas Obrigatórias
7. Opinião do Relator
8. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A matéria sobre a qual versa a presente iniciativa – criação, extinção e modificação de autarquias locais – enquadra-se, por força do disposto na alínea n) do artigo 164.º da Constituição, no âmbito da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, devendo ser votada na especialidade pelo Plenário, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 168.º da Constituição.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 16 de dezembro de 2022, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Nessa mesma data, a iniciativa foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República. O seu anúncio em sessão plenária ocorreu no dia 20 desse mês.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O presente projeto de lei promove a primeira alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que «Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias» e altera o procedimento especial de reposição de freguesias constante do artigo 25.º, propondo o alargamento do prazo por mais um ano, até 21 de dezembro de 2023, para a entrada dos processos na Assembleia da República, assim como a dispensa de

fundamentação do erro da extinção da freguesia e a possibilidade de reposição de uma freguesia, mesmo que as demais não o pretendam.

Segundo o proponente, «a legislação em vigor não prevê um verdadeiro regime transitório para a reposição de freguesias. Continua a determinar o cumprimento de um conjunto de critérios para a reposição das freguesias, alguns deles discricionários e subjetivos, como a fundamentação do erro da extinção de freguesias.»

E assinala que: «defendeu que deveria ser criado um regime transitório e excecional para a reposição das freguesias de acordo com a vontade das populações e dos órgãos autárquicos. Neste regime transitório, a reposição de freguesias deveria respeitar sobretudo a posição das populações e dos respetivos órgãos autárquicos. A obrigação de cumprimento de alguns dos critérios no processo de reposição de freguesias como determina o diploma aprovado, na prática inviabiliza que a devolução de muitas freguesias às populações, mesmo que estas o defendam, que é o que está a acontecer neste momento».

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais regimentais e formais

Na restante apreciação jurídica deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços da 13.ª Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que não se encontra em apreciação qualquer petição nem iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa.

5. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A mesma base de dados devolve, relativamente à Legislatura anterior, as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria conexa:

- Projeto de Lei n.º 151/XIV/1.ª (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias Extintas, *rejeitado em 11/03/2021*;
- Projeto de Lei n.º 620/XIV/2.ª (PEV) – Procede à reposição de freguesias, *rejeitado em 14/05/2021*;
- Projeto de Lei n.º 640/XIV/2.ª (BE) – Estabelece o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, *rejeitado em 14/05/2021*;
- Proposta de Lei n.º 68/XIV/2.ª (GOV) - Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, *aprovada em 14/05/2021*.

6. Consultas obrigatórias

Regiões Autónomas

Em 19 de dezembro de 2022, o Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, solicitando o envio dos respetivos pareceres no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Em 5 de janeiro de 2023, foi recebido o parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores. A 12 de janeiro de 2023, foi recebido o parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. A 16 de janeiro foi recebido o parecer do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Foi igualmente solicitado parecer à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), bem como à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), cujos pareceres foram remetidos, respetivamente, a 16 de fevereiro e a 6 de março de 2023.

7. Opinião do Relator

O Deputado autor do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa, em sessão plenária.

8. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração vertida no **Projeto de Lei n.º 421/XV/1.ª (PCP)** altera o procedimento especial de reposição de freguesias (Primeira alteração à Lei n.º 39/2021, de 24 de junho).
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 1 de março de 2023

O Deputado Relator,

(Ricardo Lima)

A Presidente da Comissão,

(Isaura Morais)